



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.944, DE 03 DE MAIO DE 2022.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 710/2004 QUE AUTORIZA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizadas consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati, extensível aos servidores do legislativo municipal, para cobrir despesas conforme disposto a seguir:

- I- pensão alimentícia voluntário;
- II- contribuições para planos de pecúlio;
- III- mensalidade para custeio de entidades de classes, associações, sindicatos e cooperativas;
- IV- amortizações de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- V- contribuições para planos de saúde;
- VI- contribuição para seguro de vida;
- VII- desconto de vale alimentação;
- VIII- despesas efetuadas com médico, dentista e hospitalar;
- IX- descontos para despesas com Associação;
- X- dívida à Fazenda Pública Municipal, inclusive IPTU; e
- XI- 5% (cinco por cento) destinados para amortização de despesas ou saques contraídos por meio de operações de crédito pessoal.

**Art. 2º** Para a finalidade desta Lei, considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.

**Art. 3º** A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos, sendo excluídas:

- I- diárias;
- II- ajuda de custo;
- III- salário família;
- IV- adicional de férias;
- V- adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI- adicional noturno;
- VII- adicional de insalubridade e periculosidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.823/2021.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 03 DE MAIO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

  
**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração